

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI Nº 01/2025**

OBJETO: Procedimento de Manifestação de Interesse para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiem a modelagem da concessão para expansão, exploração e manutenção do aeroporto de Maricá-RJ, conforme preceitos definidos no **ANEXO I – Termo de Referência**.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Maricá, por meio da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, sediada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Maricá – RJ, amparado na Lei Federal nº 11.079/2004, na Lei Federal nº 8.987/1995 e no Decreto Municipal nº 043, de 4 de fevereiro de 2013, torna pública a abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 01/2025.

ÍNDICE

1. DO OBJETIVO	2
2. DAS DEFINIÇÕES	2
3. DO OBJETO	3
4. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	3
5. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E DA AUTORIZAÇÃO	6
6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS	7
7. DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI E DO VALOR DO RESSARCIMENTO	8
8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	9
9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS	9
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	9
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10
12. DOS ANEXOS	11

1. DO OBJETIVO

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos (estudos técnicos) que subsidiem a modelagem da concessão para a expansão, exploração e manutenção do Aeroporto de Maricá, objeto deste Chamamento Público.
- 1.2. Os interessados deverão observar, na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, a regulamentação e a legislação vigentes.
- 1.3. Serão consideradas elegíveis quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que atendam aos requisitos constantes deste Chamamento Público e observem o disposto no Decreto Municipal nº 043, de 04 de fevereiro de 2013.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para fins do presente **EDITAL**, os termos indicados abaixo, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se o seu contexto resultar sentido claramente diverso:
 - a) **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ou PMI** – instrumento que a administração pública pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter estudos de viabilidade, levantamentos, investigações ou projetos de pessoa física ou jurídica de direito privado, relativos a empreendimento objeto de concessão comum, permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.
 - b) **EDITAL** – instrumento convocatório do presente **PMI**, incluindo todos os seus anexos, por meio do qual são convocados os interessados para a apresentação dos **ESTUDOS**.
 - c) **ESTUDOS** – estudos técnicos, econômico-financeiro, jurídicos e ambientais que subsidiem a modelagem da concessão para expansão, exploração e manutenção do Aeroporto de Maricá-RJ.
 - d) **CODEMAR** – A Companhia de Desenvolvimento de Maricá, na qualidade de pessoa jurídica de Direito Privado.
 - e) **COMISSÃO** – A Comissão Especial de Concessão Pública do Aeroporto de Maricá, instituída pela **Portaria nº 583/2025**, é composta pelos seguintes membros:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	CARGO	MATRÍCULA
Membros	Marta Magge	Diretora de Operações	1200118
	Rogério Benevides	Diretor de Assuntos Aeroviários	1200733
	Thiago Ferreira	Diretor Jurídico	1200787
	Angelo Dutra	Diretor de Administração	1200719
	Isaac Nascimento	Superintendência de Segurança Aeroportuária	1200066
	Luiz Eduardo Silva	Superintendente Comercial Aeroportuária	1200120
	Roberta Santos	Assessor Especial I	1200027

- f) **PROPONENTE** – pessoa física ou jurídica, grupo econômico ou consórcio, interessada em participar deste PMI.
- g) **REQUERIMENTO** – requerimento de autorização para apresentação dos ESTUDOS objeto deste PMI.
- h) **PESSOA AUTORIZADA** – pessoa física ou jurídica autorizada a apresentar os ESTUDOS objeto deste PMI.
- i) **CRITÉRIOS DE AUTORIZAÇÃO** – requisitos objetivos para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos.
- j) **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO** – requisitos objetivos para a avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados por pessoa autorizada.
- k) **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** – documento que autoriza pessoa física ou jurídica a realizar os **ESTUDOS** objeto deste **PMI**.

3. DO OBJETO

- 3.1. O objeto do presente **EDITAL** consiste na realização de Procedimento de Manifestação de Interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiem a modelagem da concessão para expansão, exploração e manutenção do Aeroporto de Maricá-RJ, conforme preceitos definidos no **ANEXO I – Termo de Referência**.
- 3.2. O desenvolvimento dos **ESTUDOS** deverá observar o disposto neste **EDITAL**, e seus anexos, em especial, no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 3.3. Os **ESTUDOS** deverão apresentar soluções financeiramente viáveis e que resguardecam a maximização do interesse público e coletivo, podendo este ser modelado na forma de concessão comum ou outro formato juridicamente válido, nos termos da legislação em vigor.

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- 4.1. Poderão participar deste **PMI** pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em conjunto, sob o regime de Consórcio, nacionais ou estrangeiras, que observem as condições previstas neste **EDITAL**.
- 4.2. No caso de participação de empresas em consórcio, deverá ser observado o seguinte:
- a) Deverá constar do **REQUERIMENTO** de Autorização a identificação completa de todos os participantes consorciados.
 - b) Deverão ser apresentados os documentos e declarações previstos no presente **EDITAL**, por cada um dos participantes do consórcio.
 - c) Os atos praticados serão de responsabilidade solidária de todos os integrantes do consórcio.
 - d) Impedimento de participação de uma mesma empresa em mais de um proponente, seja em consórcio ou isoladamente.
 - e) A vedação no **item “d”** acima se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário do proponente.
 - f) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal.
- 4.3. Será vedada a participação de **PROPONENTES**:
- a) que estejam sob processo de falência ou concordata;
 - b) que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública;
 - c) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
 - d) estrangeiras que não tenham filiais ou sede no território brasileiro.
 - e) agentes políticos, agente público, empregado público, servidores públicos efetivos, comissionados ou colaboradores do Município de Maricá.
- 4.4. Os interessados em participar do **PMI** deverão indicar um representante, que será responsável pela veracidade das declarações que o proponente realizar.
- 4.5. Os interessados deverão protocolar **REQUERIMENTO**, no prazo de **20 (vinte) dias** contados da publicação deste EDITAL, ou seja, até o dia **29/08/2025**, conforme modelo constante do **Anexo II – Requerimento para Apresentação de Estudos**, acompanhado dos documentos previstos nos itens 4.6 a 4.17 deste **EDITAL**.
- 4.6. **Documentos de Habilitação Jurídica:**
- a) Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado;
 - b) Ata de Eleição de Posse da Diretoria;

- c) CNPJ e Inscrição Estadual
 - d) Documento de identidade do dirigente;
 - e) Inscrição do CPF do Administrador;
 - f) Comprovante de endereço da empresa;
 - g) Certidão de negativa de falência e concordata;
 - h) Certidões de tríplice regularidade fiscal.
 - i) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à declaração cadastral, se for o caso, da sede da interessada;
 - j) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
 - k) No caso de pessoa física, deverá apresentar documento de identidade, CPF, comprovante de residência e certidões de tríplice regularidade fiscal.
- 4.7.** No caso de consórcio, as informações e documentos listados acima deverão ser apresentados por todos os consorciados.
- 4.8.** Quando o **REQUERIMENTO** for assinado por procurador, deverá ser juntada cópia da procuração e do respectivo CPF e RG.
- 4.9.** A mesma pessoa, seja física ou jurídica, não poderá apresentar mais de um **REQUERIMENTO**, ainda que em conjunto com outros interessados. A mesma vedação se estende a sociedades que mantenham relação de controle entre si ou que tenham o mesmo controlador.
- 4.10.** Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos mediante confirmação de autenticidade pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, e desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado matriculado em qualquer uma das juntas Comerciais do Brasil.
- 4.11.** Os proponentes estrangeiros deverão ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.12. Documentos de Habilitação Técnica:**
- a) Cadastro, conforme modelo do **ANEXO II – REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS**;
 - b) Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais, conforme modelo do **ANEXO III**;
 - c) **Planilha de Custos financeiros:** descrição preliminar, por **CADERNO TEMÁTICO**, dos custos previstos para elaboração dos estudos,

discriminados de forma a permitir, caso sejam aproveitados, análise por parte do poder concedente com vistas a seu futuro ressarcimento; esta planilha de custos

financeiros poderá ser atualizada na apresentação final dos Estudos, de forma a demonstrar os custos efetivamente implementados.

- d) **Plano de Trabalho:** descrição das etapas previstas do estudo e atividades que se pretende realizar, e respectivos prazos de execução.
- e) Demonstração de que os profissionais relacionados para elaboração dos estudos sejam qualificados para a realização de projetos, levantamentos, investigações, especificamente de experiência na elaboração de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira ou jurídico-institucional, no Brasil e/ou no exterior para implantação de concessões aeroportuárias.
- f) **Equipe técnica:** composição prevista para a equipe técnica que realizará os estudos.
- g) Demonstração da experiência do interessado na realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos técnicos similares aos solicitados.
- h) Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos estudos técnicos definidos no Chamamento Público, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

4.13. A demonstração da qualificação mencionada na **alínea “e”** do item **3.12**, acima, deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) currículos de membros da equipe responsável pelo desenvolvimento dos estudos; e
- b) declaração de pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste(m) a contratação do respectivo membro da equipe para a elaboração de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira ou jurídico-institucional, no Brasil e/ou no exterior para implantação de concessões e/ou parcerias público privadas relacionadas ao setor aeroportuário.

4.14. A demonstração da qualificação mencionada na **alínea “f”** do item **3.12**, acima, deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Estrutura e composição de sua equipe, identificando as disciplinas principais do trabalho, as responsabilidades e atribuições, pessoal técnico e de apoio proposto, da equipe por atividade ou etapa de estudo;

- b) Currículos dos membros da equipe responsável pelo desenvolvimento dos estudos; e
- c) Comprovação de inscrição e regularidade em nome da pessoa física ou jurídica junto ao Conselho de Classe, quando existente, dos profissionais envolvidos na elaboração dos **ESTUDOS**.

4.15. Será admitida a contratação de terceiros pela **PROPONENTE** na execução dos **ESTUDOS**, sem prejuízo das responsabilidades previstas neste **EDITAL DE CHAMAMENTO**.

4.16. O **REQUERIMENTO** com a respectiva documentação deverá ser entregue em envelope lacrado constando na parte externa a referência abaixo descrita, das **09h às 17h**, na sede da Companhia de Desenvolvimento de Maricá, mediante protocolo.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025
ESTUDO DE MODELAGEM – AEROPORTO DE MARICÁ/RJ
EMPRESA **

4.17. O **REQUERIMENTO** deverá conter meio de contato de correio eletrônico, por meio do qual se compromete a **PROPONENTE** em tomar ciência em tempo real de notificações e documentos a este endereçados.

- a) Consideram-se para todos os efeitos legais, a ciência dada na data do envio do e-mail, estipulado horário de comunicação entre **9h e 17h**.
- b) Os prazos legais aplicáveis serão iniciados no dia seguinte a data de envio.

5. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E DA AUTORIZAÇÃO

5.1. Caberá à **COMISSÃO** verificar a(s) **PROPONENTE(S)** apta(s) a receber(em) a autorização para a elaboração dos estudos.

5.2. Será(ão) considerado(s) apta(s) somente a(s) **PROPONENTE(S)** que apresentar(em) os documentos e cumprirem com os requisitos estabelecidos neste **EDITAL** e seus anexos.

5.3. Será considerado inadequado o **REQUERIMENTO** que não atender aos requisitos dispostos neste **EDITAL**, ou que apresentarem documentação incompleta ou fora do prazo, sendo, por consequência, rejeitado.

5.4. A(s) **PROPONENTE(S)** autorizada(s) a iniciar os estudos receberá(ão) **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS**, a ser publicado no **JOM** e no sítio eletrônico da **CODEMAR**.

5.5. A Autorização para apresentação dos **ESTUDOS** reproduzirá as condições estabelecidas neste **Edital**, podendo vir a especificá-las,

inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas e aos prazos intermediários, e:

- a) será conferida sem exclusividade;
- b) não gera qualquer direito de preferência em qualquer fase do procedimento da **PMI** ou do processo licitatório objeto dos **ESTUDOS**;
- c) não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- d) não implicará direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- e) não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública Municipal perante terceiros por atos praticados pela **PESSOA AUTORIZADA**;
- f) será pessoal e intransferível; e
- g) Será publicada no Diário Oficial do Município e no seguinte sítio eletrônico: <https://codemar-sa.com.br/>

5.6. A Autorização poderá ser:

- a) cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pela **COMISSÃO**;
- b) revogada, em caso de perda de interesse do Poder Público no empreendimento, e/ou desistência por parte da **PESSOA AUTORIZADA**, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação à **COMISSÃO**, por escrito.
- c) anulada, em caso de vício ou por outros motivos previstos na legislação; ou
- d) tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e **ESTUDOS**.

5.7. A(s) **PROPONENTE(S)** autorizada(s) será(ão) notificada(s) caso sua(s) autorização(ões) seja(m) cassada(s), revogada(s), anulada(s) ou tornada(s) sem efeito, por meio de contato fornecido no ato do **REQUERIMENTO**.

5.8. Na hipótese de descumprimento dos termos da Autorização, caso não haja regularização no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, prorrogável a critério da **COMISSÃO**, e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

5.9. A **COMISSÃO** poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de **ESTUDOS** apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, os quais deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

- 5.10. A não reapresentação em prazo indicado pela **COMISSÃO** implicará a cassação da autorização.
- 5.11. A autorização cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

- 6.1. Os **ESTUDOS** serão apresentados pela **PESSOA AUTORIZADA**, na forma deste **EDITAL**, e do Termo de Referência, endereçado a **COMISSÃO**, no prazo de até **90 (noventa)** dias, a contar da data da publicação da Autorização na Imprensa Oficial.
- 6.2. A avaliação e a seleção dos **ESTUDOS** apresentados, será realizada pela **COMISSÃO** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do termo final do prazo de entrega dos estudos.
- 6.3. Os prazos definidos poderão ser prorrogados, a critério da **COMISSÃO**, mediante fundamentação.
- 6.4. A **COMISSÃO** poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de **ESTUDOS** apresentados, caso necessitem de detalhamentos, complementações ou correções, os quais deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.
- 6.5. A não reapresentação em prazo indicado pela **COMISSÃO** implicará a cassação da Autorização e/ou rejeição dos **ESTUDOS** referidos, sem apreciação.
- 6.6. Os estudos técnicos apenas serão avaliados se contemplarem conjuntamente todas as investigações e estudos técnicos, econômico-financeiro, jurídicos e de impacto ambiental que subsidiem a modelagem para a expansão, exploração e manutenção do Aeroporto de Maricá-RJ.
- 6.7. Os critérios para avaliação e seleção dos **ESTUDOS** devem manter observância às diretrizes e premissas definidas, a serem apreciados conforme os critérios definidos no **ANEXO IV**.
- 6.8. A apreciação dos **ESTUDOS** será realizada pela **COMISSÃO**, e aplicará a cada item previsto a **pontuação entre 4 e 10**, conforme **ANEXO IV – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**.
- 6.9. Os critérios previstos na **TABELA 01** e na **TABELA 02** serão aplicados a cada um dos cadernos, e o critério previsto na **TABELA 03** será aplicado uma única vez, do que será gerada planilha de apuração designada **TABELA 04**.
- 6.10. Números decimais serão desconsiderados para enquadramento da pontuação.

- 6.11. Será considerado o **ESTUDO** vencedor, o que atingir a maior pontuação.
- a) O **ESTUDO** vencedor será utilizado, preferencialmente, em sua integralidade, como instrumento para o procedimento licitatório a expansão, exploração e manutenção do Aeroporto de Maricá-RJ, não constituindo qualquer direito adquirido a sua pontuação vencedora, mas apenas o que dele for efetivamente utilizado.
- 6.12. Ainda que haja um **ESTUDO** vencedor pelos critérios de pontuação estabelecidos, é admitido, mediante justificativa, o aproveitamento parcial de qualquer caderno entre os estudos apresentados por **PESSOA AUTORIZADA**, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações ou projetos efetivamente utilizados em eventual licitação, equacionando-se em relação ao **ESTUDO** vencedor o que dele for devido.
- 6.13. Não haverá qualquer ressarcimento pelos **ESTUDOS** que não tiverem informações ou projetos utilizados.
- 6.14. Nenhum dos **ESTUDOS** selecionados vincula a Administração Pública Municipal, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos **ESTUDOS** apresentados, para fins de consolidação do certame licitatório a expansão, exploração e manutenção do Aeroporto de Maricá-RJ.
- 6.15. Na hipótese de a **COMISSÃO** entender que nenhum dos **ESTUDOS** apresentados atenda satisfatoriamente ao objeto proposto, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação.
- 6.16. Os **ESTUDOS** somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do §3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7. DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI E DO VALOR DO RESSARCIMENTO

- 7.1. A Autorização não criará qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos **ESTUDOS** objeto do **EDITAL**, e sobre o Poder Público Municipal não incidirá nenhum custo relacionado à elaboração dos levantamentos, investigações e estudos técnicos.
- 7.2. O **PROPONENTE** indicará, no **REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS**, o valor de ressarcimento pretendido em caso de utilização dos **ESTUDOS** no certame licitatório à expansão, exploração e manutenção do Aeroporto de Maricá-RJ, observado o valor máximo de **R\$ 888.876,74** (oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

- 7.3. Os valores relativos aos **ESTUDOS** selecionados serão ressarcidos à **PESSOA AUTORIZADA** exclusivamente pelo vencedor do certame licitatório à expansão, exploração e manutenção do Aeroporto de Maricá-RJ, conforme elementos que deste tenham sido efetivamente utilizados no certame.
- 7.4. A **COMISSÃO** poderá estabelecer valor de ressarcimento distinto daquele apresentado pela **PESSOA AUTORIZADA** no âmbito do **REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS**, em razão da autoria técnica e contábil descrita no **ANEXO V – CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO**.
- 7.5. O valor estabelecido pela **COMISSÃO**, nos moldes do item anterior, pode ser rejeitado pela **PESSOA AUTORIZADA**, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão destruídos se não retirados em até 30 (trinta) dias contados da data da rejeição, sendo facultado à **COMISSÃO** escolher outros projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos entre aqueles apresentados para seleção.
- 7.6. Concluída a seleção, a Comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os estudos, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.
- 7.7. Cumpridas todas as condições para que ocorra o ressarcimento, seu valor será corrigido pela variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (**IPCA-E**), ou outro que vier a sucedê-lo, considerando a variação acumulada a partir da data de publicação da Autorização, até a data do efetivo ressarcimento.
- 7.8. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pela **CODÉMAR** em razão da realização dos **ESTUDOS**.
- 7.9. O edital do certame licitatório a expansão, exploração e manutenção do Aeroporto de Maricá-RJ, conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato, pelo vencedor da licitação, ao ressarcimento dos valores relativos aos **ESTUDOS** utilizados na licitação.

8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os estudos, informações, levantamentos e demais dados e documentos

apresentados neste **PMI** serão cedidos pelas **PESSOAS AUTORIZADAS** a **CODÉMAR**.

8.2. O **ANEXO III - TERMO DE CESSÃO DE PROPRIEDADE E DIREITOS AUTORAIS** a **CODÉMAR**, devidamente preenchido pelo **AUTORIZADO**, deve ser entregue juntamente com os **ESTUDOS**.

8.3. Aos autores e responsáveis pelos **ESTUDOS** não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado apenas o ressarcimento as **PESSOAS AUTORIZADAS**, nas condições previstas neste **EDITAL**.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS

9.1. Pedidos de esclarecimentos e dúvidas poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico chamamento.publico@codemar-sa.com.br, até **03 (três)** dias antes do prazo final para apresentação dos **REQUERIMENTOS**.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos e dúvidas serão respondidos em até **05 (cinco)** dias úteis.

9.3. Todas as perguntas e respostas serão identificadas e publicadas no site <https://codemar-sa.com.br/>.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Das decisões da **COMISSÃO** cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

10.2. O recurso será dirigido ao **COMISSÃO** que, se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de **03 (três) dias**, o encaminhará à Autoridade Superior para apreciação.

10.3. O prazo para interposição de recurso administrativo será de **03 (três)** dias, contados a partir da divulgação oficial da decisão recorrida.

10.4. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento dos autos pela Autoridade Superior.

10.5. Interposto o recurso, a **COMISSÃO** deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de **03 (três)** dias, apresentem contrarrazões.

10.6. O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) Fora do prazo;
- b) Perante órgão incompetente;
- c) Por quem não seja legitimado; ou
- d) Após exaurida a esfera administrativa.

10.7. O julgamento do recurso pela Autoridade Superior exaure a matéria na esfera administrativa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A publicação da Autorização de realização dos **ESTUDOS** não implica obrigatoriedade à Administração Pública Municipal em adotar qualquer dos elementos fornecidos.
- 11.2. A qualquer tempo, a Administração Pública Municipal poderá:
- a) Solicitar informações adicionais às **PESSOAS AUTORIZADAS**, para retificar ou complementar o escopo dos **ESTUDOS**; e
 - b) Alterar, por ato fundamentado, a estrutura, o cronograma, o conteúdo e os requisitos desta **PMI** ou **CHAMAMENTO PÚBLICO**.
- 11.3. A apresentação de **REQUERIMENTO** de Autorização pressupõe conhecimento das informações pertinentes atualizadas e a consideração das diretrizes técnicas para a realização dos **ESTUDOS** constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos deste Edital.
- 11.4. A apresentação dos **ESTUDOS**, no âmbito deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, não impede a participação da **PESSOA AUTORIZADA** em eventual licitação que tenha o mesmo objeto, de acordo com o Art. 31, da Lei Federal nº 9.074/1995.
- 11.5. A aceitação integral ou parcial dos **ESTUDOS** apresentados por qualquer **PESSOA AUTORIZADA** não gera obrigação na sua utilização, constituindo direito a ressarcimento apenas quanto aos elementos efetivamente utilizados para a instrução do certame licitatório a expansão, exploração e manutenção do Aeroporto de Maricá-RJ.
- 11.6. A **AUTORIZAÇÃO** não poderá ser interpretada como procedimento de pré-qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura.
- 11.7. A participação nesta **PMI** não gera favorecimento, vantagem ou privilégio nos futuros procedimentos de licitação ou outro procedimento que venha a ser lançado pelo **CODEMAR**.
- 11.8. Não haverá corresponsabilidade da **CODEMAR** pelas informações prestadas, pelos projetos, pelos cadernos, ou pelos atos praticados pelas **PESSOAS AUTORIZADAS** na condução dos **ESTUDOS** ou em virtude destes.
- 11.9. As **PESSOAS AUTORIZADAS** assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e **ESTUDOS**, e a **CODEMAR** não será, em caso algum, responsável por esses custos.

- 11.10. A COMISSÃO** poderá realizar reuniões com as **PESSOAS AUTORIZADAS** e quaisquer Interessados na participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de **ESTUDOS** mais adequados ao empreendimento delineado no objeto.
- 11.11. A AUTORIZAÇÃO** possibilita à **PESSOA AUTORIZADA** solicitar informações a **CODÉMAR**, que, caso sejam consideradas confidenciais serão fornecidas apenas mediante apresentação de compromisso de confidencialidade.
- 11.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente regular da **CODÉMAR**.
- 11.13.** Na contagem dos prazos será excluído o dia de seu início e incluído o dia de seu vencimento.
- 11.14.** Não havendo disposição contrária, os prazos são contados em dias corridos.
- 11.15.** Os casos omissos serão resolvidos pela **COMISSÃO**, que deverá interpretar as regras previstas e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.
- 11.16.** O presente **EDITAL** será disponibilizado no sítio eletrônico <https://codemar-sa.com.br/> após publicação do seu extrato no **JOM**.

12. DOS ANEXOS

- 12.1.** Constituem anexos integrantes deste EDITAL, abaixo enumerados:
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
 - ANEXO II – REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS;**
 - ANEXO III – TERMO DE CESSÃO DE PROPRIEDADE E DIREITOS AUTORAIS;**
 - ANEXO IV - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO; e**
 - ANEXO V – CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO.**

Maricá, 07 de agosto de 2025.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ
Diretor Administrativo